



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

LEI MUNICIPAL N.º 789/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE	
Sanctionado o Projeto de Lei n.º 01/2017	
Discutido e Votado pela Câmara Municipal	
Em	27 / 01 / 2017
Lei Municipal n.º	789 / 2017
Em	30 / 01 / 2017

Prefeita Municipal
Eliane Lins da Silva
CPF: 366.170.754-04
Prefeita Municipal de Denise

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA LEI Nº 766/2016, QUE CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2017, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI MUNICIPAL N.º 789/2017

Art. 1º - Fica revogada e substituída a Lei nº 766 de 17 de janeiro de 2016, e reformula na Câmara Municipal de Denise-MT, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título Verba Indenizatória "Indenizações e Restituições", no valor de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista no parágrafo 11, do artigo 37, da Constitucional Federal.

PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Denise/MT, em espécie para o custeio da atividade parlamentar externa de forma compensatória às despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/3 (um terço) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificado.

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º - O valor a ser pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando dispensada a prestação de contas.

Parágrafo Único - A verba de que trata o caput será

DENISE

Amor por essa gente!

Praça Brasília 111 - Centro - CEP: 78380-000 - Fone: (65) 3342-1397 - Denise - MT

Site: www.denise.mt.gov.br / e-mail: adm@denise.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 766 de 17 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Denise-MT, em 30 de janeiro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Eliane Lins da Silva
CPF: 366.170.754-04
Prefeita Municipal de Denise

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 766 de 17 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Denise-MT, em 30 de janeiro de 2017.



Praça Brasília 111 - Centro - CEP: 78380-000 - Fone: (65) 3342-1397 - Denise - MT

Site: www.denise.mt.gov.br / e-mail: adm@denise.mt.gov.br